



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## **Nota justificativa**

# **Regime jurídico da concessão de crédito para jogos de fortuna ou azar em casino**

*(Proposta de lei)*

A fim de promover o desenvolvimento sustentável e saudável no âmbito da exploração da indústria de jogos de fortuna ou azar em casino, aperfeiçoar a supervisão do sector e prevenir os possíveis impactos negativos provenientes da indústria do jogo, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau desenvolveu uma série de trabalhos de revisão de leis e regulamentos relacionados com a indústria do jogo. Na sequência da alteração à Lei n.º 16/2001 (Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino) e da elaboração da Lei n.º 16/2022 (Regime da actividade de exploração de jogos de fortuna ou azar em casino), foi dado, simultaneamente, desenvolvimento aos trabalhos relativos à revisão da Lei n.º 5/2004 (Regime jurídico da concessão de crédito para jogo ou para aposta em casino) para que este regime se possa adaptar às políticas e normas estabelecidas nas referidas leis, facilitando assim a coordenação e adequação entre os regimes. Para o efeito, foi novamente elaborada a proposta de lei intitulada “Regime jurídico da concessão de crédito para jogos de fortuna ou azar em casino”, com as seguintes matérias principais:

1. Em consonância com a exigência prevista no Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino e no Regime da actividade de exploração de jogos de fortuna ou azar em casino de que os promotores de jogo apenas podem prestar serviço a uma concessionária, propõe-se, na presente proposta de lei, a previsão expressa de que um promotor de jogo apenas se encontre habilitado a exercer a actividade de concessão de crédito para jogos de fortuna ou azar, mediante a celebração de contrato para o efeito com a concessionária com a qual tenha celebrado o contrato de promoção de jogos, o que significa que os concedentes de crédito vão passar a ser apenas as concessionárias e os promotores de jogo.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

2. Em consonância com as limitações impostas à sociedade gestora pelo Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino e pelo Regime da actividade de exploração de jogos de fortuna ou azar em casino, incluindo a de que a sociedade gestora só pode cobrar as despesas de gestão à concessionária e que se veda à sociedade gestora a gestão das actividades financeiras dos casinos, neste sentido, a presente proposta de lei não vai permitir que a sociedade gestora tenha a possibilidade de representar a concessionária, mediante a celebração de contrato com a mesma, na celebração de contratos ou na prática de actos jurídicos relativos à actividade de concessão de crédito para jogos de fortuna ou azar em casino.

3. É introduzida a regulamentação sobre os contratos para o exercício da actividade de concessão de crédito para jogo celebrados entre a concessionária e o promotor de jogo e sobre os contratos de mandato com representação ou de agência com representação, incluindo os requisitos para a estipulação de cláusulas contratuais e o procedimento de alteração e de extinção de contratos.

4. São estabelecidas as obrigações dos concedentes de crédito e as consequências da sua violação, com vista a reforçar a fiscalização dos actos relativos à concessão de crédito para jogo. Estas normas são extensivas a promotor de jogo como representante ou agente de representação da concessionária no exercício da actividade de concessão de crédito.

5. A fim de aperfeiçoar o mecanismo de fiscalização, são introduzidas na presente proposta de lei as disposições gerais relativas às competências de fiscalização, aos poderes de autoridade pública, às medidas cautelares e ao regime sancionatório, entre outros.

6. A presente proposta de lei revoga a Lei n.º 5/2004 (Regime jurídico da concessão de crédito para jogo ou para aposta em casino). Propõe-se a sua entrada em vigor no dia 1 de Janeiro de 2024.